

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá em Boas Mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1182 DE 26 DE MARÇO DE 2003.

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÃO
CONSORCIADA NA FORMA QUE INDICA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ação Consorciada, tendo como partes integrantes o município de Tauá, através da Prefeitura Municipal de Tauá e as entidades sociais organizadas, com o objetivo comum da execução de obras e prestação de serviços municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a entidades e/ou associações comunitárias deste Município, recursos com vistas à execução de serviços de recuperação e ampliação de unidades da rede escolar de ensino.

Art. 3º - Para efetivação do repasse a que se refere o artigo anterior é necessário que a entidade e/ou associação tenha exercício regular e existência legal.

Art. 4º - O valor dos recursos, as entidades e/ou associações e as unidades de ensino a serem recuperadas e ampliadas com o repasse, serão definidos pelo Poder Executivo através da Secretaria de Educação, cumprindo à Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Econômico exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos para a realização dos serviços consignados nos respectivos orçamentos, será efetivado parceladamente, sendo 50% (cinquenta por cento) para o início das obras e o restante de acordo com a execução dos serviços, apurada mediante medição, atestando suas medições.

Art. 5º - As entidades e/ou associações, concluídos os serviços, apresentarão as correspondentes prestações de contas na conformidade do modelo indicado pelo Município.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a abrir no orçamento da despesa do corrente exercício, crédito especial para cumprimento do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Fica instituída uma Comissão para análise prévia e anuência ao deferimento das propostas de repasse e auxílio aos demais órgãos institucionais na fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída dos seguintes membros:

01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pelo Plenário; e

01 (um) representante do Conselho das Associações distritais indicados pelos

membros.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá em Boas Mãos

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 26 de março de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal